

RESENHA CRÍTICA

Alan Cristian de Oliveira Araújo e Renan Pedro Sousa Andrade¹
Vinicius de Paula Rezende²

NORBIM, Luciano Dalvi & NORBIM, Fernando Dalvi. **Considerações iniciais sobre a seguridade social.** jus.com.br/artigos/64311/consideracoes-iniciais-sobre-a-seguridade-social

Os autores iniciam sua análise, topograficamente, pela Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, interpretam as Leis federais n.º 8.212/91 e 8.213/91, afirmando que a “seguridade social é composta pela saúde, pela previdência social e pela assistência social.”. Logo, percebe-se que este direito fundamental à seguridade social sustenta-se em um tripé que tutela, nesta ordem, as situações que impeçam e tratem doenças, colaborem com a manutenção da pessoa fora das condições de trabalho pleno e prestem auxílio aos hipossuficientes.

Neste sentido, esclarecem que a “seguridade social é uma proteção conferida às pessoas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade” que tem por base o primado do trabalho e como objetivos o bem estar e a justiça sociais, justamente, por serem direitos esculpidos da Ordem Social da Carta Magna brasileira.

A previdência social depende de contraprestação do usuário, ao inverso, a saúde e a assistência social são gratuitas para o usuário. Ademais, a saúde é universal e a assistência social só pode ser fornecida para quem preenche certos requisitos.

Prescrevem os autores que os princípios norteadores da Seguridade Social são:

a) universalidade da cobertura e do atendimento: A “proteção da seguridade social deve englobar situações especiais....Em caso de acidente o trabalhador é amparado pelo **auxílio-acidente**. Em caso de doença o trabalhador é amparado pelo **auxílio-doença**. Em caso de invalidez o trabalhador é amparado pelo **aposentadoria por invalidez**.”

¹ Estudantes do Curso de Direito da ESAMC Uberlândia

² Professor da Faculdade Esamc Uberlândia. Orientador do projeto.

Na situação de idade avançada e tempo de contribuição o trabalhador possui a proteção da **aposentadoria** (por idade, por tempo de serviço e ou especial).” Ademais, no caso de maternidade a trabalhadora tem direito ao **salário-maternidade**. Caso possua filhos, o trabalhador faz jus ao **salário-família**. Em caso de óbito do ttrabalhador, a família tem direito à **pensão por morte** e, em caso de prisão do trabalhador, a família carente tem direito ao **auxílio reclusão** (art. 194, parágrafo único, I, CF).

b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: A uniformidade significa que os benefícios e serviços da seguridade social devem os mesmos para todos e a “equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais garante que os valores recebidos no campo e na cidade devem ser equivalentes.” (art. 194, parágrafo único, II, CF).

c) seletividade e distributividade dos benefícios e serviços: A seletividade se refere aos benefícios e serviços que serão escolhidos pelo legislador infraconstitucional para serem proporcionados aos beneficiários (segurados e dependentes). A distributividade se refere à escolha, pelo legislador infraconstitucional, dos próprios beneficiários (segurados e dependentes) que receberão os serviços selecionados (art. 194, parágrafo único, III, CF).

d) Irredutibilidade do valor dos benefícios: Os montante pago nominalmente para cada benefício previdenciário não pode ser diminuído, exceto se extrapola o teto da previdência social (art. 194, parágrafo único, IV, CF).

e) equidade na forma de participação do custeio: O gasto com a Seguridade Social varia conforme a capacidade contributiva e deve ser dividido por toda a sociedade, a qual paga pelos serviços de saúde, previdência e assistência, de forma direta e indireta a fim de garantir distribuição de renda (art. 194, parágrafo único, V CF).

f) Diversidade na base de financiamento: O sistema de Seguridade Social tem sua arrecadação mediante recursos provenientes dos respectivos orçamentos dos entes federados e das seguintes contribuições sociais (art. 194, parágrafo único, VI, e 195, CF):

1- pagas pelo empregador, empresa e entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- 1.1 folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

1.2 receita ou o faturamento do negócio;

1.3 lucro do negócio;

2- pagas pelo trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

3- incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

4- incidentes sobre importação de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

g) Equilíbrio atuarial: Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, §5º CF).

i) Caráter democrático e descentralização administrativa na gestão da Seguridade Social: O INSS, autarquia federal, deve gerenciar o sistema da Seguridade Social e deve ter no seu Conselho Diretor representantes dos empregadores, trabalhadores, governo e aposentados.

Faz-se mister salientar, que as contribuições sociais são espécies tributárias sobre elas se aplica o princípio da noventena, ou seja, as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade tributária.

Ademais, importante salientar que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei que as qualifica como Organização da Sociedade Civil para assuntos de interesse público – OSCIP ou Organização Social – OS.

No entanto, os autores se esquecem de discorrer acerca da Saúde, Previdência e Assistência social, mesmo que resumidamente, visto que a pretensão era falar sobre as noções preliminares da Seguridade Social.

Por meio do texto abaixo escrito, tenta-se reparar este esquecimento.

Considerações constitucionais acerca da Saúde

A saúde consiste em direito de todos (nacionais e estrangeiros) e dever do Estado (nas quatro esferas: União, Estado-membro, DF e Municípios), garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução do risco e combate à doença, considerando promoção, proteção e recuperação.

As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-los diretamente, através de empresas terceirizadas e também por pessoa física ou jurídica de direito privado que desenvolverão tais atividades por consultórios, clínicas e hospitais particulares, mas conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Neste diapasão, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada denominada SUS, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

IV- financiamento com recursos do orçamento da Seguridade Social.

Ademais, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, respeitado o teto constitucional de gasto públicos, recursos mínimos de:

I- 15%, no caso da União, incidentes sobre a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro.

II- 12%, no caso dos Estados e do Distrito Federal, incidentes sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, CF e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, CF, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III- 15%, no caso dos Municípios e do Distrito Federal, incidentes sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, CF.

Para além do SUS, cumpre ressaltar que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo ser desenvolvida por consultórios, clínicas e hospitais particulares e não conveniados ao SUS. Não obstante tal liberdade de iniciativa, nota marcante dos Estados democráticos que reconhecem a saúde com serviço público não exclusivo e não privativo, as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao SUS, segundo

diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para atenderem pelo SUS.

Considerações constitucionais acerca da Assistência Social

Tal qual a saúde que é universal, a assistência social será prestada aos hipossuficientes tem por objetivos:

I- a tutela da família, maternidade, infância, adolescência e velhice;

II- o auxílio às crianças e adolescentes carentes;

III- a reinserção ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, denominado benefício de prestação continuada.

Na mesma linha da saúde, as ações estatais acerca da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social.

Considerações constitucionais acerca da Previdência Social

Por derradeiro, a previdência social que, pautada nas leis federais 8,212/91 e 8.213/91 estabelecem o custeio e as prestações (benefícios e serviços) da Previdência Social. Por derradeiro, faz-se mister explicar que os regimes previdenciários podem ser de quatro modalidades:

I- Geral: Gerenciado pelo INSS, em seu setor da Previdência Social. Sempre de caráter obrigatório.

II- Próprio e Civil: Gerenciado pelo Instituto de Previdência do Setor Público de cada Estado e Município brasileiros e destinado aos servidores públicos civis. Sempre de caráter obrigatório.

III- Próprio e Militar: Gerenciado pelo Instituto de Previdência do Setor Público ou órgão específico de cada Estado brasileiro e da União e destinado, respectivamente, aos servidores públicos militares estaduais (PM e CBM) e militares federais (Forças Armadas: Exército, Marinha e Aeronáutica). Sempre de caráter obrigatório.

IV- Complementar: Gerenciado pelas entidades financeiras de gestão de previdência complementar de caráter aberto (planos de previdência VGBL e PGBL oferecidos pelas instituições bancárias) ou fechado (planos de previdência em razão do teto dos proventos de aposentadoria – lei 12.618/12)

Feitas tais análises prévias, cumpre-nos verificar em quais modalidades de Regime Previdenciário há realmente déficit e, sobretudo, o motivo real deste endividamento que descumpra o magno princípio do equilíbrio atuarial. Ademais, em outra pesquisa será necessário enfrentar o problema axiológico de eventual rombo previdenciário e responder o questionamento: Qual a finalidade da Seguridade Social ?